



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO IV - Nº0929 - PARNAMIRIM, RN, 05 DE NOVEMBRO DE 2014

R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS  
GACIV

### PORTARIA Nº. 0684, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e à vista do resultado apresentado pela Comissão Examinadora para o provimento de cargos do Poder Executivo,

RESOLVE:

1º. Convocar e nomear os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público, realizado através do Edital nº03/2010, homologado em 25.06.2012 pelo Decreto nº5.645 e prorrogado através do Decreto nº5.702, de 10 de junho de 2014, para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde, consoante classificação constante na planilha especificada a seguir, que dela é parte integrante.

Bairro/Parque Industrial/NOME	CLASSIFICAÇÃO (Cadastro de Reserva)
ANAZILDA PINHEIRO DE SOUTO	5º
MARIA JOSÉ DA SILVA	6º

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

PORTARIAS  
SEARH

### PORTARIA Nº:748/2014, 13 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio a servidora MARIA LUZANETE PEREIRA GOMES, matrícula nº 3718, no Cargo de Auxiliar de Creche, do Quadro desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 03 (três) meses, a partir de 06/11/2014, devendo retornar às suas atividades em 03/02/2015.

A referida Licença encontra amparo legal nos artigos 124 e 125 da Lei nº 140/69, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

### PORTARIA Nº:772/2014, 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo de férias do servidor José Jacaúna de Assunção, matrícula nº. 4844, Secretário Municipal de Tributação, lotado na Secretária Municipal de Tributação, referente ao período aquisitivo de 2012/2013, com amparo legal no artigo 97, inciso 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim, com efeitos retroativos a partir de 14/10/2014.

**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

AVISOS  
CPL

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2014

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura aquisição de materiais de consumo, limpeza, expediente e informática destinados à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos. A sessão de disputa será no dia 18 de novembro de 2014, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 04 de novembro de 2014.

**TATIANA DE AQUINO DANTAS**  
Pregoeira/PMP

## MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 68/2014

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do SRP – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a futura contratação de empresa para prestação de serviço de remanufaturamento de toners e cartuchos pertencentes às secretarias municipais. A sessão de disputa será no dia 18 de novembro de 2014, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim, 04 de novembro de 2014.

**RENATA KENNY DE SOUZA RODRIGUES**  
Pregoeira/PMP

AVISOS  
SEMUT

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03,  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.**

Regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o uso da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) como forma de aprimorar o controle e a administração do Imposto Sobre Serviços no âmbito do Município de Parnamirim/RN, bem como facilitar e agilizar o procedimento de emissão de nota fiscal pelos contribuintes,

RESOLVE:

Art. 1º ANFS-e, instituída neste município pelo Decreto nº 5.705, de 01 de agosto de 2014, consiste em documento que substituirá todas as modalidades de notas fiscais utilizadas pelos prestadores de serviços.

Parágrafo único. A geração da NFS-e será realizada por meio de sistema eletrônico disponibilizado no Portal do Contribuinte da Prefeitura de Parnamirim/RN, serviço de NFS-e.

Art. 2º A NFS-e conterà as seguintes informações:

- I - número sequencial;
- II - data e hora da emissão;
- III - código de verificação de autenticidade;
- IV - identificação do prestador do serviço:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município; e
  - e) e-mail;
- V - identificação do tomador do serviço:
  - a) nome ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - d) inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município; e
  - e) e-mail;
- VI - discriminação do serviço;
- VII - valor total da NFS-e;
- VIII - discriminação dos valores devidos a título de contribuição para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), se houver;
- IX - código do serviço;
- X - valor total das deduções, se houver;
- XI - valor da base de cálculo do ISS;
- XII - alíquota do ISS, conforme regime tributário aplicável;
- XIII - base de cálculo do ISS;
- XIV - indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XV - indicação de serviço não tributável pelo Município, quando for o caso;

XVI - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;  
XVII - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º A NFS-e conterà em seu cabeçalho os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN", "Secretaria Municipal de Tributação" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e".

§ 2º O número sequencial a que se refere o inciso I deste artigo será gerado pelo sistema eletrônico, em ordem crescente, a partir do número 1 (um), sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador do serviço a que se refere o inciso V deste artigo é opcional para as pessoas físicas que não informarem o número de seu CPF no momento de preenchimento da NFS-e.

§ 4º A NFS-e gerada deverá ser entregue ao tomador de serviços na forma impressa, em via única, ou por meios eletrônicos, conforme sua solicitação.

**Da Obrigatoriedade de Emissão da NFS-e**

Art. 3º Ficam obrigados à emissão de NFS-e os prestadores de serviços que, a partir de 1º de outubro do corrente exercício:

I - se enquadrarem nas Seções B (Indústrias Extrativas), F (Construção), I (Alojamento e Alimentação) e P (Educação) do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE); e

II - iniciarem as suas atividades, independentemente do CNAE da empresa e do valor de sua receita bruta, ressalvados os profissionais autônomos, as sociedades de profissionais e os contribuintes sob regime de estimativa.

Parágrafo Único. Considera-se data de início de atividade, para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, a data de obtenção da inscrição municipal.

Art. 4º A partir de 1º de outubro de 2014, fica facultada a emissão de NFS-e às pessoas jurídicas prestadoras de serviço que possuam inscrição municipal e não se enquadrarem no artigo 3º.

Parágrafo único. A opção a que se refere o caput deste artigo, uma vez deferida, é irrevogável.

Art. 5º No corrente exercício, os prestadores de serviços que não forem obrigados e nem voluntariamente optarem por emitir NFS-e, continuarão a emitir notas fiscais tradicionais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2015, a NFS-e torna-se obrigatória para todas as pessoas jurídicas inscritas no município de Parnamirim/RN, independentemente do CNAE, ressalvados os profissionais autônomos, as sociedades profissionais e os contribuintes sob regime de estimativa.

**Do Sistema Eletrônico de NFS-e**

Art. 7º O sistema eletrônico a que se refere o § 1º, art. 1º será disponibilizado na internet, através do endereço <http://www.parnamirim.rn.gov.br> e conterà as seguintes funcionalidades:

- I - cadastro e configuração do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão, reimpressão e cancelamento da NFS-e;
- III - envio de NFS-e por email;
- IV - consulta e exportação de NFS-e emitida e recebida;
- V - substituição de Recibo Provisório de Serviços (RPS) por NFS-e;
- VI - verificação da autenticidade da NFS-e.

Art. 8º O sistema eletrônico, destinado às pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mercantil da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), permite:

- I - ao prestador de serviços, emitente de NFS-e, acessar todas as funcionalidades do sistema e emitir Documento de Arrecadação

Municipal (DAM) para recolhimento do ISS pela somatória de suas operações mensais;

II - ao contribuinte substituto ou responsável solidário, nos termos da legislação municipal, emitir o DAM do ISS retido pela somatória de suas operações mensais, referentes às NFS-e recebidas.

Art. 9º O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante a utilização de senha na web.

#### Da Habilitação no Sistema Eletrônico de NFS-e

Art. 10 Para emitir NFS-e, o contribuinte deverá efetuar o cadastramento no sistema eletrônico e, posteriormente, dirigir-se a Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), setor de Coordenadoria de Receita Mobiliária, munido da documentação exigida para análise do pedido.

§ 1º Devem-se cadastrar no sistema as pessoas:

I - jurídicas que optarem ou que forem obrigadas a emissão deste tipo de documento, e

II - físicas que forem designadas pelas pessoas jurídicas identificadas no inciso anterior para realizarem a emissão da NFS-e.

§ 2º Os documentos aos quais o caput deste artigo se refere englobam os formulários de "Solicitação de Desbloqueio de Senha para utilização no Portal do Contribuinte" e de "Solicitação para Utilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e", este último exclusivamente para as pessoas jurídicas, ambos obtidos no término do cadastramento no sistema eletrônico, além dos seguintes:

I - Pessoa Jurídica

a) ato constitutivo e todas as alterações, ou o ato constitutivo consolidado;

b) documento pessoal do representante legal em que constem assinatura e foto;

c) procuração pública ou particular com outorga de poderes para realizar operações relativas à NFS-e no âmbito da prefeitura de Parnamirim/RN, caso o representante legal não seja sócio administrador, e

d) comprovante de endereço.

II - Pessoa Física:

a) documento pessoal em que constem assinatura e foto, e

b) comprovante de endereço.

§ 3º O contribuinte deverá apresentar, para todos os documentos enumerados nos incisos I e II do § 2º deste artigo, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada dos respectivos originais.

§ 4º A documentação para habilitação da emissão de NFS-e a que se refere esta instrução normativa não é exaustiva, podendo o Fisco, a seu critério, solicitar outras ao contribuinte.

Art. 11 O deferimento do pedido de habilitação ficará condicionado a apresentação dos talonários que se encontrem dentro do prazo de validade ou não.

Parágrafo único. As notas fiscais tradicionais não utilizadas serão consideradas documentos inidôneos e deverão ser entregues à Coordenadoria de Receita Mobiliária da SEMUT a fim de que se promova sua inutilização.

Art. 12 A análise do pedido de habilitação no sistema de NFS-e será feita por autoridade fiscal, considerando-se a solicitação realizada no sistema eletrônico e os documentos apresentados.

Art. 13 O deferimento do pedido de habilitação implicará na:

I - obrigatoriedade de emissão de NFS-e a partir da data determinada pela autoridade fiscal no sistema;

II - proibição de emissão de notas fiscais tradicionais, sejam de qualquer tipo o modelo, salvo autorização expressa do Secretário Municipal de Tributação.

#### Da Concessão de Regimes Especiais

Art. 14 Como regra, para cada operação de serviços deverá ser

emitida uma NFS-e, podendo ser solicitada à Fazenda Municipal a concessão de regimes especiais, tendo em vista a natureza da atividade e o volume dos negócios.

Parágrafo único. A concessão de regimes especiais não poderá causar prejuízo à arrecadação e à fiscalização, e dependerá de prévia autorização do Secretário Municipal de Tributação.

#### Do Recibo Provisório de Serviços

Art. 15 Diante da impossibilidade de emissão da NFS-e, o contribuinte poderá emitir Recibo Provisório de Serviços (RPS).

§ 1º O RPS é um documento na modalidade offline permitido somente com a finalidade de prover uma solução de contingência ao contribuinte e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - a data da emissão;

III - as seguintes mensagens:

a) "NÃO TEM VALOR COMO DOCUMENTO FISCAL" e

b) "Este Recibo Provisório de Serviços deverá ser convertido em NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) em até cinco (5) dias úteis contados da data de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços";

IV - o número sequencial do RPS e o número da via

§ 2º O RPS deverá ser emitido em duas vias: a primeira para permanecer em poder do emitente da NFS-e e a segunda para ser entregue ao tomador do serviço.

§ 3º Os RPSs obtidos através do Portal do Contribuinte da prefeitura de Parnamirim/RN serão emitidos em lote e numerados em ordem crescente a partir do número 1 (um).

§ 4º Mediante autorização da Secretaria Municipal de Tributação, o contribuinte pode emitir o RPS manualmente ou por sistema próprio, desde que obedeça às disposições contidas nos §§ 1º ao 3º deste artigo, além de conter todas as informações necessárias à geração da NFS-e.

§ 5º A conversão do RPS em NFS-e deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão do RPS, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 6º A conversão do RPS em NFS-e poderá ser realizada em lote, através do processamento, pelo sistema eletrônico, de arquivos XML (eXtensible Markup Language) com leiaute específico.

§ 7º A não conversão do RPS em NFS-e ou a conversão fora do prazo equipara-se, para efeito de aplicação de penalidade, à não emissão de nota fiscal de serviço e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

#### Do Documento de Arrecadação

Art. 16 O recolhimento do ISS referente às NFS-e deverá ser feito exclusivamente por meio de DAM emitido pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional, que recolhem o ISS através de documento específico (DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Art. 17 O DAM emitido será recebido pela rede bancária até a data de validade nele constante.

Parágrafo único. Caso o contribuinte ainda não tenha efetuado o pagamento do imposto após a data mencionada no caput deste artigo, ele poderá, através do sistema eletrônico, reemitir o DAM com os acréscimos legais cabíveis.

#### Do Cancelamento da NFS-e

Art. 18 A NFS-e poderá ser cancelada pelo seu emitente por meio

do sistema eletrônico até o último dia do período fiscal apurado e antes do pagamento do respectivo imposto.

§ 1º Após o período mencionado no caput deste artigo, para cancelar a NFS-e e reaver o imposto porventura pago, o contribuinte deverá formalizar processo administrativo.

§ 2º No caso de cancelamento da NFS-e sem a respectiva substituição, o prestador de serviço deverá manter, para fins de apresentação à fiscalização municipal, quando solicitado, declaração do tomador de que o serviço não foi executado, anexando uma via da mesma ao processo administrativo, em relação à situação prevista no § 1º deste artigo.

#### Da Guarda da NFS-e

Art. 19 A custódia da NFS-e será de exclusiva responsabilidade dos contribuintes, que deverão zelar pela integridade dos arquivos eletrônicos e exibi-los ao Fisco quando solicitados.

#### Da Consulta à NFS-e

Art. 20 A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que se tenha transcorrido o prazo prescricional do crédito nela contido, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas somente poderão ser realizadas mediante solicitação de envio de arquivo por meio eletrônico.

#### Da Escrituração Fiscal

Art. 21 Os prestadores de serviços que emitirem somente NFS-e ficarão desobrigados a escriturar o Livro de Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (LRISS), pois a escrituração se dará de forma automática, através do sistema eletrônico.

#### Da Declaração Mensal de Serviços

Art. 22 O prestador de serviço que emitir NFS-e ficará obrigado a informar Declaração Mensal de Serviços (DMS).

#### Das Disposições Finais

Art. 23 Situações especiais referentes a NFS-e ou RPS que não forem previstas neste ato normativo poderão ser decididas pelo Secretário Municipal de Tributação através de instrumento infra-legal ou mediante solicitação do interessado via processo administrativo.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 17 de setembro de 2014.

**JOSÉ JACAÚNA DE ASSUNÇÃO**  
Secretário Municipal de Tributação

EXTRATOS  
SEARCH

#### MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-RN

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2014

Espécie: Ata de Registro de Preços. Objeto: Formação de re-

gistro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, referente a prestação de serviços de impressão e montagem dos carnês do IPTU, versão 2015. Vigência: 06.11.2014 A 06.11.2015; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 047/2014; Processo nº 281763; Contratada: OMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA. Valor Global Estimado do lote único: R\$ 72.900,00 (Setenta e dois mil e novecentos reais). Fundamento Legal: Decreto nº 3.931/2001 e Lei nº 10.520/2002. Signatários: Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa - Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos e Tatiana Moraes de Souza.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS  
CÂMARA

### PORTARIA Nº 266/2014 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Vanderley Ferreira da Silva, para o cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador - Símbolo – ANV, existente nesta casa, com lotação no gabinete do vereador Rosano Taveira da Cunha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro 2014.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente

### PORTARIA Nº 267/2014 - DRH

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Cinthia Cibelle de Almeida Medeiros, para o cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador - Símbolo – ANV, existente nesta casa, com lotação no gabinete da Presidência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2014, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de outubro 2014.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Presidente

EXTRATOS  
CÂMARA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2013- CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 00.544.298/0001-09, OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Readequação econômica-financeira de correção dos valores mensais referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio administrativo, manutenção e conservação das unidades da Câmara Municipal de Parnamirim até 31 de dezembro de 2013, sendo: (06 (seis) profissionais nas seguintes categorias: 02 ASG (Auxiliar de Serviços Gerais); 01 Garçom e 03 Porteiros. Será pago a importância mensal de R\$ 9.823,81 (nove mil, oitocentos e

vinte e três reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor global de R\$ 75.315,87 (Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Quinze Reais e Oitenta e Sete Centavos). RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.1006.2.275.000 – Manutenção da Câmara, no elemento de despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100–FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 58 e 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 15 de agosto de 2014.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o art.103,§2º da Lei Complementar nº030/2009, de 12 de maio de 2009, informo para os devidos fins que não houve publicação nas datas de 01/11/2014 e 04/11/2014.

**LEVE AS CRIANÇAS DE 6 MESES A MENORES DE 5 ANOS  
A UM POSTO DE VACINAÇÃO.  
LEVE A CADERNETA DE VACINAÇÃO.  
POSTOS DE VACINAÇÃO ABERTOS TAMBÉM  
AOS SÁBADOS (8 e 22 DE NOVEMBRO).**



FigueSabendo



**Gestante, você já fez  
o teste de hepatite B,  
no pré-natal?**

***Hepatite B.  
SEM PERCEBER,  
VOCÊ PODE TER.***

#### **Faça o teste e vacine-se**

A **hepatite B** é uma doença grave, sem perceber, você pode ter e passar para o seu bebê. Não corra riscos. **Procure uma unidade de saúde, faça o teste de hepatite B no pré-natal e tome as três doses da vacina para garantir a imunidade.** Vacine também seu bebê ainda na maternidade.

**Aproveite o pré-natal e faça também os testes de sífilis e HIV. É um direito seu assegurado pelo SUS.**



JULHO/2015